ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1146, de 21 de fevereiro de 1990

Reajusta os vencimentos, representações e função gratificada dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, os vencimentos, representações e função gratificada do Pessoal em atividade do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de fevereiro de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Eduardo Nunes
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CB

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
A	2.004,37	2.004,37	2.004,37
B	2.004,37	2.004,37	2.004,37
C	2.004,37	2.124,92	2.390,01

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CT

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
D	2.004,37	2.004,37	2.004,37
E	2.099,06	2.401,38	2.658,12
F	2.973,52	3.344,88	3.643,71

ANEXO III

CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENC.	REPRES.	TOTAL
CC-1	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE DE TESOURARIA CHEFE DE GABINETE	3.655,12	2.436,78	6.091,90

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG	617,85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1144, de 26 de janeiro de 1990

Reajusta os vencimentos, representações e função gratificada dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), os vencimentos, representações e função gratificada dos servidores da Câmara Municipal, conforme anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - Os valores constantes no quadro único (Inativos e Pensionistas) e nos demais anexos dos Projetos de Lei do Poder Executivo e da Câmara Municipal, que não atingirem, com o reajuste concedido nos respectivos Projetos, o valor de Ncz$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos), serão complementados sob a forma de abono.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", 29 de janeiro de 1990.

José Siderley de Menezes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Roberto Eduardo Nunes
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO